



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90454/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0036.018638/2024-75

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás especial HÉLIO LÍQUIDO, visando atender o Hospital Regional de Cacoal (HRC), com abastecimento conforme a necessidade pontual da unidade, pelo período de 1 (um) ano.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis:*

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnação das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data 18 a 20/03/2025. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **xxx/04/2025** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos e impugnação têm sua origem no Termo de Referência e a forma de apresentação dos preços devem ser apresentados na fase de lances, enviamos tais pedidos e anexos aos Setores responsáveis SESAU-GECOMP e SUPEL-CPEAP, respectivamente, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► I - IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA (0058373473)

(...)

De rigor, assim, seja acolhida a presente impugnação igualmente no ponto, com a exclusão do prazo de no “máximo de 02 (duas) horas” para o atendimento às chamadas para situações emergenciais, bem como, a ampliação dos prazos para ao menos 30 (trinta) dias para o fornecimento do gás.

(...)

► RESPOSTA SESAU-GECOMP (0058478561)

(...)

Conforme Nota Técnica 5 (0058444617): Verificando as peculiaridades da necessidade, bem como os argumentos apresentados pela licitante, ACATAMOS a sugestão desta.

(...)

► II - ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0058422844)

1. DO PRAZO DE ENTREGA;

Verifica-se que o Edital convocatório não menciona prazo para o fornecimento do objeto. Tendo em vista que o objeto licitado trata-se de produto importado e que não pode ser estocado em função da sua condição, é necessário tempo viável para que o fornecedor prepare os trâmites de liberação e entrega do produto após emissão da ordem de fornecimento. Nesse sentido, pedimos a inclusão de prazo de entrega para até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de fornecimento, sendo esta uma condição de prazo razoável e exequível para o objeto licitado no edital.

2. DO FORNECIMENTO DE HÉLIO LÍQUIDO;

O Edital convocatório menciona em seu TR que o volume de fornecimento do hélio líquido é de 1.791L e que deverá obedecer ao cronograma (elaborado pela Unidade de Saúde), assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases devendo ser realizado na presente Unidade Hospitalar.

Considerando que o atualmente o mercado possui dewars de tamanhos variados e que a depender do volume a ser fornecido em cronograma há um impacto no preço, haja vista os custos envolvidos para cada entrega.

Questionamos: O volume de fornecimento previsto em edital, vindo a ocorrer de forma parcelada, qual seria a litragem mínima exigida para fornecimento?

3. DA EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO CRQ E CREA DETENTOR DE ART DO OBJETO;

O edital faz a exigência de apresentação de Responsável Técnico registrado no CRQ e no CREA detentor de Atestado de Responsabilidade técnica registrado no respectivo órgão inerente ao objeto licitado. Ocorre que tanto o CREA quanto o CRQ não emitem ART sobre o serviço de fornecimento do objeto em questão, o que torna a exigência inexequível para participação das empresas licitantes, nesse sentido, solicitamos a exclusão da exigência para que empresas possam participar do certame.

► RESPOSTA SESAU-GECOMP (0058478561)

(...)

1. DO PRAZO DE ENTREGA;

Conforme Nota Técnica 5 (0058444617): Verificando as peculiaridades da necessidade, bem como os argumentos apresentados pela licitante, ACATAMOS a sugestão desta.

2. DO FORNECIMENTO DE HÉLIO LÍQUIDO;

Resposta conforme Nota Técnica 5 (0058444617): Não existem cálculos que possam estimar, quando ocorrerá vazamento do hélio gaseificado, muito menos, qual o volume vazado. Na verdade, este fenômeno deverá ser evitado ou minimizado ao máximo.

O quantitativo pontual de recarga dependerá de avaliação da equipe de manutenção do equipamento, emitirá um relatório da necessidade de reabastecimento.

3. DA EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO CRQ E CREA DETENTOR DE ART DO OBJETO;

Resposta conforme Nota Técnica 5 (0058444617): É necessário a apresentação de Responsável Técnico para fornecimento de gases nobres, desta forma ele deverá possuir atribuição e registro no conselho competente e Anotação de responsabilidade Técnica.

Considero improcedente o questionamento.

(...)

► **III - ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0058445117)**

1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?

2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?

3) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto?

4) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED?

5) Os preços a serem ofertados na FASE DE LANCES serão disputados pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?

6) Nos valores máximos estimados do Órgão estão inclusos o ICMS?

► **RESPOSTA SESAU-GECOMP (0058478561)**

Resposta1: Considerando que se trata de fabricação própria, não há impedimentos para a utilização de qualquer uma das duas opções.

Resposta 2: Informamos que a assinatura digital realizada por meio da plataforma Gov.br é reconhecida e aceita, conforme estabelecido pela legislação vigente, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e os normativos do ICP-Brasil.

Resposta 3: Tendo em vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que, conforme o disposto no art. 17, inciso II, os documentos de habilitação devem ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, após a fase de disputa de lances.

Portanto, sim, os documentos serão exigidos no sistema apenas após a etapa de disputa, observando-se os prazos e condições estabelecidos no edital.

Resposta 4: Considerando que se trata de Sociedade Anônima (S.A.), cuja escrituração contábil é realizada obrigatoriamente por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e que o referido sistema contempla documento formal com os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador responsável, entende-se que tal documento é apto para fins de comprovação

dos índices econômicos exigidos no edital, desde que contenha de forma clara e individualizada os dados solicitados no instrumento convocatório.

Ressalta-se, contudo, que cabe à Comissão de Licitação analisar se as informações apresentadas no SPED atendem integralmente às exigências formais e materiais do edital, especialmente no que diz respeito à clareza, autenticidade e suficiência das informações declaradas.

► RESPOSTA SUPEL-CPEAP (0058822815)

(...)

5) Os preços a serem ofertados na FASE DE LANCES serão disputados pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?

6) Nos valores máximos estimados do Órgão estão inclusos o ICMS?

A previsão de custos para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal encontra-se nos seguintes termo:

Termo de referência:

15. DA PROPOSTA

(...)

A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, **impostos, taxas**, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, de acordo com os procedimentos descritos no Item 3, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela Contratante mensalmente.

A proposta deverá ser válida por 90 dias e devem constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele **incluídas todas as despesas com impostos, taxas**, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e **quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer (grifo nosso)**

O termo de referência, instrumento que especifica o objeto, aponta os custos, incluindo os decorrentes de imposto e taxa.

Já no **instrumento convocatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90454/2024/SUPEL/RO (0057722137)**, que estabelece as regras da disputa, resolve sobre as questões suscitada nos seguintes termos:

6. Do registro da proposta no sistema eletrônico

(...)

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, **tributários**, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens (**grifo nosso**).

O Como se observa, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é uma espécie tributo de competência estadual, deverá ser incluídos nos valores das propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

A Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP) tem constante preocupação na utilização correta de pesquisas mercadológicas e a sua efetivação para estimar o valor que servirá para balizar o certame, tudo com o devido respeito aos princípios que norteiam todos os atos da administração pública.

Salienta-se que todos os seus atos praticados estão alicerçados nos preceitos legais e administrativos contidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, esta última "*dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional*".

É importante reforçar, que a competência para aprovação do valor estimado, unitário e total, é **da autoridade competente do órgão demandante, conforme** evidenciado no art. 12 da Instrução

Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. *In verbis:*

Art. 12. A aprovação do valor estimado para a contratação compete à autoridade competente do órgão, a partir da análise das necessidades descritas no processo e da precificação realizada pelas setoriais competentes, a qual servirá como parâmetro para a reserva orçamentária própria e subsidiará a ordenação da despesa (**grifo nosso**).

À Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEP), compete validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades, a fim de verificar os critérios e metodologias definidos na Instrução Normativa. Assim prevê o art. 9º. Senão vejamos:

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços, desta Superintendência, **validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades** na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, a fim de verificar se a pesquisa de preços implementada observou os critérios e metodologias dispostos nesta Instrução Normativa (**grifo nosso**).

Assim, resta claro que a autoridade competente do órgão demandante do objeto é quem detém a atribuição para aprovar os valores estimados.

Era o que havia para informar.

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 25 de outubro de 2024, da **Portaria nº 92/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 06 de novembro de 2024, e da **Portaria nº 17/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 16 de janeiro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGAM - SE SANADOS OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 04/04/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058857818** e o código CRC **CFE05B78**.